



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento de Transportes e Terminais

LEI Nº 1.162, de 30 de novembro de 1993.

O Deputado Ivan Ranzolin, Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, de conformidade com o § 7º, do artigo 54, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal para passageiros portadores de necessidades especiais. (Redação dada pela Lei nº 13.740, 25 de abril de 2006)

Art.1º Fica assegurada a gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal para passageiros portadores de necessidades especiais. (Redação dada pela Lei nº 13.740, 25 de abril de 2006)

Parágrafo único. O benefício de que trata o “caput” deste artigo será concedido ao usuário credenciado pela Fundação Catarinense de Educação Especial ou pelas associações das diversas categorias de deficientes.

Art.2º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Barriga verde, em Florianópolis, 30 de novembro de 1993.

DEPUTADO IVAN RANZOLIN
Presidente